



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 033/2023

CONTRATADA: TJ SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 31.553.291/0001-79).

VALOR: R\$ 416.970,94 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material para a substituição do forro, isolamento térmico e manutenção da passarela de serviços, contemplando: a substituição do forro metálico, substituição dos tirantes de fixação de forro, escovação, tratamento da ferrugem e pintura da passarela e seus respectivos corrimãos que fazem parte do teto do plenário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (1096296), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000049009-1.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato de locação correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza de Despesa 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho (1093906).

JUSTIFICATIVA: Trata-se da hipótese de Dispensa de Licitação prevista no Art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei 14.133/2021. No que tange a Justificativa da necessidade do serviço em tela, extrai-se do documento Informação JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (1086432), emitido pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, o seguinte: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina disponibiliza de um espaço físico chamado plenário, da qual concentra um grande número de pessoas, sendo eles: deputados; servidores, colaboradores; autoridades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; e principalmente como referência de atendimento “a casa do povo”. Os trabalhos que são desenvolvidos no plenário são de suma importância, pois é um local de Órgão máximo que delibera Atos Legislativo e tudo que envolve matéria legislativa. Acontece que o Estado de Santa Catarina vem sendo constantemente assolado por fortes chuvas das quais estão danificando infraestrutura de obras e edificação um outro ponto importante destacar que o Palácio fica numa cidade litorânea contribuindo com corrosão provocada por maresia, por essa razão, a ALESC também vem sofrendo deterioração e abalos na infraestrutura. Destaca-se que pedaços metálicos do forro já deslocaram, causando, além do desconforto visual, risco aos frequentadores. Portanto, essa estrutura do forro, montado no ano de 2004, atirantadas com arame galvanizado, fixado na estrutura da passarela de acesso e nas vigas da laje metálicas das quais sofreram corrosão acentuada, devido a localização litorânea, cujo índice de agressividade é extremamente alto. Destaca-se, também, que alguns tirantes – de suporte do forro metálica – estão rompidos ou na iminência de romper. Portanto, a revisão do forro e seus componentes, além do tratamento anticorrosivo das estruturas metálicas, são essenciais para a

durabilidade da estrutura e segurança dos presentes no plenário. Importa frisar, que consta no processo Projeto Básico/Termo de Referência (SEI 1086437) o de acordo com todas as especificidades dos objetos que serão necessários para execução dos trabalhos. Por se tratar urgência/emergência foi solicitado a Secretaria de Estado da Infraestrutura, um engenheiro civil qualificado para elaboração de Laudo e Parecer Técnico, caracterizando a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas, bem como todo equipamento que comporta dentro a estrutura do Palácio. Notadamente o Laudo do Engenheiro deixa clara a caracterização da situação emergencial, tendo em vista que a Nova Lei de Licitações e Contrato nº 14.133/2021 prevê esta contratação na hipótese citada prevista no Art. 75, inciso VIII, § 6º. A execução da contratação terá um prazo de 40 (quarenta) dias corridos, o contrato terá um prazo de 90 dias de vigência, o custo máximo estipulado em R\$ 416.970,94 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos). Em face disso, a contratação emergencial tem seu pressuposto de existência no prazo necessário para realizar o procedimento, fazer uma licitação nesse momento tomará um tempo, sendo que a ALESC não terá tempo hábil e essencial para aguardar toda as etapas necessárias desde da fase preparatória até a homologação que autoriza a assinatura do contrato. Com a previsão dessa hipótese de situação de emergência, por conta da necessidade de atendimento urgente, a ALESC buscou elementos objetivos para comprovar os fatos, como os acontecimentos climáticos, construção em área litorânea que causa muita corrosão, temporais com ventos passando de até 70 km/h, e por último, não menos importante, engenheiro da SIE/SC para comprovar os fatos relatados. Além disso, ressalta-se que, a emergencialidade só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente que nesse caso, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade nesses casos expressamente previstos, conforme ensinamento de Marçal Justen Filho, merece interpretação cautelosa, como “in verbis”:

“Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002. 671 p)

Por fim, o enquadramento dessa hipótese, desde que devidamente caracterizada a emergência, o qual é o nosso caso, pois estamos no final do ano, encerramento de exercício, infraestrutura abalada, comprometendo a segurança das pessoas que transitam pela ALESC, portanto, a supremacia do interesse público fundamenta a cautela para a Contratação de empresa especializada para recuperação, com fornecimento de mão de obra e material, da fixação do forro e da passarela do teto do plenário do Palácio Barriga Verde. No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles, afirma que, “in verbis”:

“Um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas” (CINTRA FILHO, Antônio. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2002. 234 p)

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

Vitor Luiz Soares Barthelega
Diretor Administrativo

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação assinada e datada digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 22/12/2023, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 22/12/2023, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 22/12/2023, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1098749** e o código CRC **E6A112A0**.